LEI N.º 1.415/16
De 29 de março de 2016

Revisa a remuneração dos servidores públicos municipais, os proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas e o salário do empregado público, do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

Art. 1º O valor do padrão de referência, para o cálculo das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, de que trata o art. 26 da Lei nº 21, de 08 de junho de 1993 e o art. 36 da Lei n.º 25, de 30 de julho de 1993, será revisado, em percentual equivalente a 12,09% (doze inteiros e nove centésimos por cento), referente à revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, o que incidirá sobre o salário base do mês de março de 2016, passando a ser fixado, a partir de 1º de abril de 2016, em R$ 864,90 (oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 2º O salário do empregado público municipal ocupante do quadro em extinção, regido excepcionalmente pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será revisado em abril de 2016, em percentual equivalente a 12,09% (doze inteiros e nove centésimos por cento), referente à revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, o que incidirá sobre o salário base do mês de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e suficientes, constantes do orçamento programa 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2016, observado o disposto na Lei Municipal 431/03, e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de março de 2016.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

João Carlos Kist
Secretário Municipal de Administração, Interino